

Lei no 536/65

Isenta de Impostos, Taxas e Emolumentos aos Vendedores de leite e seus derivados, frutas, legumes, verduras, aves e ovos, de sua produção.

Karl Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e de promulga e Sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de todos os Impostos, taxas e emolumentos, a que possam estar sujeitos em razão de sua a-

atividade, os vendedores de leite e seus derivados, frutas, legumes, verduras, aves e ovos, de sua produção.

§ 1º - Isenção não abarca os verdureiros, leiteiros e vendedores de frutas nacionais, que, além de ambulantes, forem estabelecidos.

§ 2º - Isenção não abarcará ainda os revendedores dos produtos supra citados.

Artigo 2º - Ficam isentos dos Impostos de Indústrias e Profissões e de licença, todos aqueles que executarem serviços de Secreário, Elettricista e Encanador, quando forem os próprios executantes de seus serviços e não forem estabelecidos.

Artigo 3º - As Isenções de que tratam os artigos 1º e 2º serão concedidas aqueles que apresentarem requerimentos e que preencherem os requisitos legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 22 de Abril de 1965.

Khalil Macari - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na data supra
a) Victor Fernando Coimbra - Secretário.